



Aviso de Privacidade - Sistema de Videovigilância

**Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. e
Tecnocentro**

Versão 1.0 - 2024

Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333 | Gl. Lindóia
Prq. Tecnológico Francisco Sciara | CEP 86031-216 | Londrina | PR | +55 43 3379-3300
www.ctdlondrina.com.br



AVISO DE PRIVACIDADE – SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A E TECNOCENTRO

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º Para a segurança dos seus empregados, clientes, fornecedores e visitantes em geral, bens e informações, possíveis furtos, prática de assédio sexual e segurança interna, a empresa opera um sistema de videovigilância em toda sua instalação. O Sistema de Videovigilância auxilia na mitigação de riscos de acessos não autorizados às instalações, garantir segurança aos seus clientes e fornecer registro de eventuais incidentes.

Art. 2º O presente aviso descreve o sistema de videovigilância e as medidas de salvaguarda que a empresa recorre para proteger os dados pessoais, a privacidade e outros direitos fundamentais das pessoas observadas pelas câmeras.

CAPÍTULO II DA CONFORMIDADE COM AS REGRAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 3º A empresa opera o seu sistema de câmeras em conformidade com: i) Constituição Federal (CF/88) artigo 5º, (ii) Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e (iii) os princípios da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), contanto assim com orientações e recomendações formuladas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

Parágrafo único: A gestão do sistema ficará sob responsabilidade da alta direção da empresa e da equipe de Tecnologia da Informação. A limitação de armazenamento das imagens será de no máximo 07 (sete) dias, ou ainda de acordo com a capacidade que o hardware suportar.

CAPÍTULO III – DOS ESPAÇOS VIGIADOS

Art. 4º Os pontos de instalação das câmeras de videovigilância foram estabelecidos seguindo critérios técnicos e levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- I - Viabilidade técnica da instalação;
- II - Viabilidade financeira para a implantação e manutenção;
- III - Campo de abrangência visual;
- IV - Facilidade de manutenção.

Art. 5º A inserção de câmeras levará em conta a necessidade de manter um perímetro de segurança e de controlar os acessos a partir do exterior, de modo que se adeque as circunstâncias do local e de modo que não restrinja excessivamente os direitos dos titulares.

Art. 6º As câmeras estão posicionadas estrategicamente internamente e externamente adequadamente para a área ser monitorada, com imagens com qualidade suficiente para o propósito pretendido.

CAPÍTULO IV

DOS DADOS PESSOAIS RECOLHIDOS, FUNDAMENTOS E FINALIDADE

Art. 7º O Sistema de videovigilância gravam as imagens em regime contínuo, e em alguns gravadores somente sob ativação do sensor de presença. A gravação registra hora e data e operam 24 horas por dia, sete dias por semana.

Art. 8º A base legal para o tratamento de dados será claramente estabelecida, na maioria dos casos, para efeito dos interesses legítimos da empresa, bem como para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, exceto se prevalecerem os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção de dados pessoais, em especial se o titular for criança.

Art. 9º O sistema é utilizado exclusivamente para proteção de pessoas e patrimônio.

§1º Pode o sistema ser utilizado como instrumento de investigação e também como meio de prova no âmbito de processos administrativos e/ou penais, e apenas posteriormente, em caso de suspeita de infração administrativo e/ou penal podem as imagens serem utilizadas para efeitos de responsabilidades disciplinares, exclusivamente com a finalidade de investigar um incidente.

CAPÍTULO V – DA PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DOS DADOS PESSOAIS

Art. 10 Para garantir a segurança do sistema de videovigilância, em especial quanto aos dados pessoais armazenados, foram adotadas medidas de caráter técnico e organizacional, as quais são mencionadas exemplificativamente:

- I - Os direitos de acesso são permitidos aos utilizados apenas com recursos que são estritamente necessários ao desempenho de suas funções;
- II - Apenas a Diretoria pode conceder, alterar ou anular direitos de acesso;
- III - São mantidos somente empregados que tenham ciência dos termos internos e confidencialidade, para acesso ao sistema;
- IV - Qualquer aquisição ou instalação de DVR ou câmeras é devidamente analisada pela Diretoria desta empresa levando em consideração a proteção de dados;
- V - É proibido o compartilhamento ou cópia das gravações obtidas, só podendo ser utilizadas nos termos da legislação vigente ou para fins de administração interna.

CAPÍTULO VI – DA SOLICITAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS PESSOAIS

Art. 11 Ao titular dos dados é assegurado o direito de enviar solicitação de acesso às imagens do sistema de videovigilância nas quais esteja presente, no entanto, estão sujeitas aos procedimentos internos desenvolvidos de acordo com a legislação aplicável, o qual incluirá verificações necessárias para identificar o direito de acesso¹ e a identificação do solicitante.

Art. 12 Quando concedido o acesso, as imagens podem ser visualizadas ou disponibilizadas por registro.

¹ Art. 9º da Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD



Art. 13 Pode ser concedido acesso as autoridades policiais e judiciais reconhecidas, e aos serviços de segurança de outras instituições ou de organizações nacionais, se houver a necessidade para investigar infrações penais ou instauração de processos.

CAPÍTULO VII – DA INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Art. 15 Este aviso estará disponível localmente via arquivo físico ou no site da empresa.

Art. 16 Os pedidos de acesso, bloqueio e/ou exclusão de dados pessoais resultados no monitoramento de vídeo devem ser realizados através do e-mail dpo@ctd.net.br

Art. 17 Este aviso pode ser atualizado em razão de alterações legais, mudanças em processos internos ou necessidade de adequação.